

Data: 30/06/2017

**Assunto:**

**ADIANTAMENTOS A FORNECEDORES  
FEADER e FEAMP – Medidas de Investimento**

## 1. ENQUADRAMENTO

A compra e venda é o contrato pelo qual se transmite a propriedade de uma coisa, ou outro direito, mediante um preço.

A compra e venda têm como efeitos essenciais:

- a) A transmissão da propriedade da coisa ou da titularidade do direito;
- b) A obrigação de entregar a coisa;
- c) A obrigação de pagar o preço.

As partes podem convencionar que a transmissão do direito fique subordinada a um acontecimento futuro incerto, isto é, que o contrato fique sujeito a condição suspensiva, ou até dependente do pagamento do preço, ou seja, sujeito a uma cláusula de reserva de propriedade.

A transmissão do bem/prestação do serviço pode estar sujeita ao pagamento de adiantamentos, podendo este revestir-se da forma de “sinal” ou de “liquidação intercalar”.

Um adiantamento reveste a forma de “sinal” quando é efetuado um pagamento sem ter por base a execução efetiva do serviço ou o fornecimento de bens, tendo com suporte um contrato celebrado entre o adquirente e o fornecedor, e que visa fazer face a encargos de execução ou fornecimentos futuros.

Deve ser entendido por “liquidação intercalar” o pagamento que tem por base uma contrapartida de execução parcial de serviços ou o fornecimento parcial de bens e que corresponde a uma realização parcial do contrato.

## 2. PROCEDIMENTOS

Os adiantamentos, tendo com suporte um contrato celebrado, podem ainda revestir duas formas: sem preço previamente fixado, com preço previamente fixado.

**Só é admissível a comparticipação de adiantamentos nos casos em que o preço foi previamente fixado**, situação que decorre da própria análise da elegibilidade das despesas que têm como suporte um orçamento e fatura pró-forma.

O preço previamente fixado deve estar expresso em contrato firmado entre as partes onde se identificam as condições de pagamento acordadas.

Por analogia com as disposições existentes para a contratação pública (artigo 292º do CCP), considera-se razoável o pagamento de adiantamentos a título de sinal até 30% do valor do contrato.

Considera-se razoável que o montante das “liquidações intercalares” somado ao do “sinal” caso este tenha existido, não exceda 80% do valor do contrato e exista execução material do contrato que possa justificar o valor solicitado.

No caso da execução do contrato em mais de um ano económico, o pagamento dos adiantamentos depende da realização de prestações de montante igual ou superior aos valores adiantados até ao final do ano económico no qual são efetuados os adiantamentos.

**Nos casos em que as condições de pagamento não prevejam o pagamento de sinal ou adiantamentos não é possível validar despesa relativa a esses pagamentos. Adicionalmente, adiantamentos que ultrapassem o valor do contrato, não são considerados elegíveis para efeitos de atribuição de apoio público.**

Considerando a possibilidade de existirem situações com carácter excecional, nomeadamente aquisições a fornecedores estrangeiros, estas são sujeitas a uma análise caso a caso a efetuar pelo IFAP no contexto de solicitação pela entidade responsável pelo controlo administrativo do pedido de pagamento, através do endereço [info.pagamentos@ifap.pt](mailto:info.pagamentos@ifap.pt).

### **3. VALIDAÇÃO DE FACTURAS RELATIVAS A ADIANTAMENTOS A FORNECEDORES**

No sentido de clarificar a validação das facturas de adiantamentos<sup>1</sup> a fornecedores esclarece-se adicionalmente o seguinte.

São consideradas elegíveis as despesas com pagamento de sinal/adiantamentos, verificando-se, cumulativamente, as seguintes condições,

- ✓ O pagamento do sinal/adiantamento tem que ser comprovado por fatura, modo de pagamento, extrato bancário e registo contabilístico da despesa;

---

<sup>1</sup> Igualmente indicado na NPE PPG 41 relativa à análise dos pedidos de pagamento FEADER e FEP.

- ✓ Deve ser validada a regularização do adiantamento efetuado, na(s) fatura(s) seguinte(s), emitida(s) pela transmissão do bem ou através de nota de crédito;
- ✓ No caso de deteção de desconformidade fiscal (não existência de fatura do adiantamento coincidente com a data do modo de pagamento, ou não regularização do adiantamento, na fatura relativa à transmissão do bem/prestação do serviço), deverá ser efetuada a respetiva comunicação à administração fiscal local<sup>2</sup> para se poder considerar elegível o documento de despesa.

Em termos fiscais, a fatura do bem/prestação do serviço executado poderá assumir as seguintes modalidades:

1. Considerar o valor total do bem/prestação do serviço executado na fatura e discriminar o valor do adiantamento na própria fatura, aplicando a taxa de IVA ao valor da fatura, **deduzido do adiantamento**,

ou

2. Considerar o valor total do bem/prestação do serviço executado na fatura e emitir, simultaneamente, **uma nota de crédito com referência ao adiantamento efetuado** e respetivo IVA liquidado, remetendo, quer para a fatura quer para o documento relativo ao adiantamento.

---

**Exemplo 1: - Regularização do adiantamento na fatura:**

Despesa - Prestação de serviços de construção de charca:

Adiantamento de “sinal” de 30% sobre orçamento de 10.000€

Fatura nº 1	
Adiantamento sobre n/ orçamento. nº xx de 30%	3.000€
IVA Autoliquidação	

Fatura nº 2	
Serviço de construção de charca - mês de maio conforme n/ folha de obra nº 1	5.000€
Dedução parcial de adiantamento “sinal” de 30%	-1.500€
Total	3.500€
IVA – Autoliquidação	

---

<sup>2</sup> A efetuar pela entidade responsável pelo controlo administrativo do pedido de pagamento.

Fatura nº3	
Conclusão trabalhos de construção de charca conforme n/ folha de obra nº 2	5.000€
Dedução remanescente de adiantamento de 30%	-1500€
Total pagamento final	3.500€
IVA - Autoliquidação	

---

**Exemplo 2: Regularização do adiantamento através de nota de crédito**

Prestação de serviços de elaboração de estudo:

Adiantamento de 30% sobre orçamento de 10.000€

Fatura nº1	
Adiantamento sobre n/ orçamento nº ° xx de 30%	3.000€
IVA 23%	690€
Total	3.690€

Fatura nº2	
Estudo "xxxxx"	10.000€
IVA	2.300€
Total	12.300€

Nota de crédito nº1	
Anulação da n/ fatura nº 1 - Adiantamento sobre n/ orçamento Nº xx de 30%	3.000€
IVA 23%	690€
Total	3.690€